

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2026

Dispõe sobre tratamento de dados pessoais, direito de imagem, divulgação de atos escolares, viagens e passeios escolares no Sistema Municipal de Educação de Colorado/RS, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), Código Civil e normas do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução CME nº 001/2026 disciplina regras sobre tratamento de dados, direito de imagem, registro de atividades escolares e realização de passeios e excursões.

Art. 2º Aplica-se a todas as instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito de competência do Sistema Municipal de Ensino, em todas as etapas e modalidades.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução CME nº 001/2026, aplicam-se os conceitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente):

- I.** Dados pessoais – informações que identifiquem ou possam identificar uma pessoa.
- II.** Dados sensíveis – informações sobre origem racial, saúde, convicções religiosas, opinião política, entre outros.
- III.** Titular – pessoa a quem se referem os dados.
- IV.** Tratamento – toda operação realizada com dados, como coleta, registro, uso, compartilhamento e armazenamento.

**CME
APROVADO
COLORADO/RS**

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

Art. 4º As instituições devem observar princípios da LGPD e ECA: finalidade, necessidade, transparência, segurança, proteção integral da criança e do adolescente, responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º O tratamento de dados pessoais só poderá ocorrer quando houver base legal adequada, como:

- I. consentimento do titular ou responsável legal;
- II. cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III. execução de políticas públicas;
- IV. tutela da saúde;
- V. estudos por órgãos de pesquisa, com anonimização.

Art. 6º É vedado tratar dados para finalidades incompatíveis com a finalidade original ou sem base legal.

Exemplos:

- **Permitido:** registrar histórico de vacinação dos alunos para controle de saúde escolar.
- **Não permitido:** divulgar notas ou informações médicas em redes sociais.
- **Permitido:** compartilhar lista de alunos com professores para fins pedagógicos.
- **Não permitido:** disponibilizar lista de alunos para terceiros sem autorização.
- **Permitido:** registrar participação de alunos em plataformas digitais do ensino.
- **Não permitido:** coletar dados de aplicativos sem consentimento informado.

Art. 7º Titulares ou responsáveis têm direitos assegurados pela LGPD: acesso, correção, eliminação, limitação do tratamento, portabilidade e revogação do consentimento.

CME
APROVADO
COLORADO/RS

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

Art. 8º É assegurado o direito à imagem e à privacidade de estudantes, professores, funcionários e demais envolvidos.

Art. 9º A captação e divulgação de imagens ou vídeos depende de consentimento prévio, informado, específico e destacável, contendo:

- I. finalidade (ex.: divulgação de evento escolar, atividade pedagógica);
- II. meios de divulgação (*website*, redes sociais, murais internos);
- III. tempo de armazenamento e exclusão;
- IV. possibilidade de revogação do consentimento.

Art. 10º É proibida a divulgação de imagens que exponham alunos a situações constrangedoras, discriminatórias ou perigosas.

Exemplos:

- **Permitido:** fotos de formatura, apresentações culturais ou esportivas com autorização.
- **Não permitido:** divulgar vídeos de alunos em brincadeiras constrangedoras sem consentimento.
- **Permitido:** usar fotos em boletins informativos internos.
- **Não permitido:** usar imagens para fins comerciais sem autorização.
- **Permitido:** publicação de atividades em plataformas educacionais internas.
- **Não permitido:** compartilhar fotos de alunos identificáveis em grupos abertos de redes sociais.

CAPÍTULO IV – DE VIAGENS E PASSEIOS ESCOLARES

Art. 11º A participação em passeios escolares depende de autorização escrita dos responsáveis, contendo:

CME
APROVADO
COLORADO/RS

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

- I. dados do estudante e do responsável;
- II. informações médicas relevantes (quando aplicável);
- III. programação detalhada da atividade;
- IV. consentimento para registro de imagens e tratamento de dados.

Art. 12º Durante passeios escolares, as instituições devem:

- I. garantir segurança física e psicológica;
- II. limitar compartilhamento de dados;
- III. manter registros de autorizações e informações médicas (quando aplicável) em segurança;
- IV. adotar protocolos de comunicação para emergências.

Art. 13º – Passeios fora do município (excursões):

- I. Excursões exigem autorização escrita dos responsáveis.
- II. A instituição deve fornecer plano detalhado: transporte, alimentação, hospedagem, horários (o que for aplicável).
- III. Supervisão adequada deve ser garantida, com relação de alunos, responsáveis e contato de emergência.
- IV. Divulgação de imagens deve respeitar consentimento prévio.
- V. É vedado levar alunos sem autorização ou expô-los a riscos desnecessários.

Exemplos:

- **Permitido:** excursão pedagógica a museus ou teatros fora do município com autorização.
- **Não permitido:** passeio turístico sem autorização formal.
- **Permitido:** fotos do grupo para boletim interno.
- **Não permitido:** postar fotos dos alunos em redes sociais públicas sem consentimento.

CME
APROVADO
COLORADO/RS

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA E GOVERNANÇA DE DADOS

Art. 14º Adotar medidas técnicas e administrativas para proteger dados contra acesso não autorizado, perda ou divulgação indevida.

Art. 15º Mapear fluxos de dados, manter apenas informações necessárias e eliminar dados obsoletos ou sem base legal.

Art. 16º Designar encarregado de proteção de dados ou função equivalente, garantindo canal de comunicação com titulares e responsáveis.

Exemplos:

- Criptografia de arquivos digitais contendo informações dos alunos.
- Armários ou salas trancadas para documentos físicos.
- Controle de acesso a plataformas digitais com senha individual.

CAPÍTULO VI – DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 17º Disponibilizar políticas de privacidade e proteção de dados em local acessível, informando:

- I.** dados coletados e finalidade;
- II.** tempo de retenção;
- III.** compartilhamento com terceiros;
- IV.** direitos dos titulares e forma de exercê-los.

Art. 18º Capacitar profissionais sobre proteção de dados, direito de imagem, ECA e procedimentos em viagens e passeios.

Exemplos:

- Instruções claras para professores sobre compartilhamento de fotos.
- Palestras ou treinamentos periódicos sobre LGPD e ECA.

CME
APROVADO
COLORADO/RS


Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 178/97, de 29/01/97
Reestruturado pela Lei Municipal nº 424, de 11/09/01

COLORADO/RS

CAPÍTULO VII – DAS SANÇÕES E SUPERVISÃO

Art. 19º A inobservância desta Resolução CME nº 001/2026 poderá ensejar procedimentos administrativos pelo CME e aplicação de sanções previstas na LGPD e ECA.

Art. 20º O CME poderá solicitar relatórios de conformidade, auditorias internas ou externas quando necessário.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Esta Resolução CME nº 001/2026 entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 22º As instituições deverão se adaptar às disposições desta Resolução CME nº 001/2026 no prazo máximo de noventa (90) dias a contar da publicação.

Art. 23º O CME poderá revisar esta Resolução CME nº 001/2026 a qualquer tempo para adequação a novas orientações legais, normativas ou práticas emergentes.

Colorado , 08 de abril 2026

Conselheiros:

Débora Gorgen Alves Xavier *Débora G.*
Marta Regina Raber *Marta B. Raber*
Gilvana Zanolla Pereira *Gilvana Zanolla Pereira*
Andrieli Karine Markmann Barili *Andrieli K. M. Barili*
Tainara Juliê Broch *Tainara*
Suélen de Castro *Suélenn de Castro*

Magnus André Raber
Presidente do CME
Magnus André Raber